

REGULAMENTO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (Categoria Verde)

1 - Apresentação:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, em seu artigo 3º, inciso VII, inclui, no conceito da “destinação final ambientalmente adequada”, a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação ou aproveitamento de resíduos sólidos.

São caracterizados como resíduos eletroeletrônicos todos os produtos que dependem de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionar. De acordo com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI, 2013), estão divididos em quatro categorias:

1. Branca (refrigeradores, fogões, lavadoras de roupas etc.).
2. Marrom (televisores, monitores, DVDs, câmeras, filmadoras etc.).
3. Azul (batedeiras, liquidificadores, fornos elétricos, furadeiras etc.).
4. Verde (desktops, notebooks, impressoras, celulares, monitores etc.).

O mercado de resíduos gera valor, transformando o resíduo em matéria-prima que pode ser aproveitada no processo produtivo de outras empresas e, ainda, estimula a destinação correta dos resíduos, [minimizando os impactos ambientais](#). Entre as vantagens da comercialização podemos destacar:

- Contribuir para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Evitar a saturação de aterros e lixões, bem como gastos, privados e públicos;
- Evitar contaminação de solo, água e ar;
- Gerar lucro com algo que seria descartado.

Conforme determina o Estatuto Social do **INSTITUTO UNIMED CURITIBA**, em seu artigo 6º, doações concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive associadas, podem constituir uma de suas fontes de recursos, restando estabelecido, nesse regulamento, o processo para o recebimento e a venda de equipamentos eletrônicos em desuso, avariados ou irre recuperáveis (categoria verde), recebidos por meio de doação de pessoas físicas ou jurídicas, como uma estratégia para captação de recursos.

2 - Objetivos:

A venda de equipamentos eletrônicos em desuso, avariados ou irre recuperáveis, tem como objetivo:

- Garantir a destinação correta dos materiais.
- Contribuir para a saúde do meio ambiente.
- Gerar renda para o Instituto Unimed Curitiba.



3 – Doações:

Os equipamentos eletrônicos comercializados pelo **INSTITUTO UNIMED CURITIBA** são provenientes da doação de bens por:

3.1 - Doação de pessoas físicas:

A doação será estimulada pelo **INSTITUTO UNIMED CURITIBA** por meio de campanhas de sensibilização para que médicos cooperados da **UNIMED CURITIBA** e colaboradores da **UNIMED CURITIBA** e empresas do grupo doem equipamentos de informática em desuso, com ou sem avarias ou irrecuperáveis.

Ao receber o equipamento, o **INSTITUTO UNIMED CURITIBA**, como **DONATÁRIO**, celebrará um Termo de Doação com o **DOADOR**. O termo atestará que o **DOADOR** realizou a limpeza dos dados armazenados no equipamento doado, garantindo que não haverá possibilidade de acesso as informações contidas no mesmo.

O registro da entrada dos equipamentos se dará por meio de planilha interna de controle, na qual deverá constar a identificação do **DOADOR**, data da doação e descrição do equipamento, como marca e modelo, dados esses que estarão contidos também no Termo de Doação.

Os equipamentos poderão ser armazenados pelo **INSTITUTO UNIMED CURITIBA** por um período de até 6 (seis) meses, até que se obtenha um volume mínimo para realizar a venda, através do acionamento de uma empresa especializada em descartar este tipo de material, a qual deverá realizar a emissão de Certificado de Destinação Correta, atestando o volume e tipo de material descartado.

3.2 - Doação da Unimed Curitiba e empresas do grupo

As doações de equipamentos de informática em desuso, avariados ou irrecuperáveis recebidas da **UNIMED CURITIBA** e empresas do grupo, seguem as diretrizes internas estabelecidas na NSQ. ITI.001 – Ativos de TI – Desfazimento de Bens Móveis de TI.

Os equipamentos serão doados ao **INSTITUTO UNIMED CURITIBA** por meio do Termo de Doação, figurando a **UNIMED CURITIBA** ou empresa de seu grupo econômico como **DOADORA** e o **INSTITUTO UNIMED CURITIBA** como **DONATÁRIO**.

Uma cópia do Termo de Doação assinado deverá ser encaminhada para a área de Infraestrutura de TI da **UNIMED CURITIBA**, para fins de auditoria.

De posse dos equipamentos, o **INSTITUTO UNIMED CURITIBA** fará a conferência do total recebido, conforme planilha emitida pela área de Infraestrutura de TI da **UNIMED CURITIBA**, certificação da baixa de patrimônio junto à Contabilidade da **UNIMED CURITIBA** (segunda conferência) e acionamento de uma empresa especializada em descarte desse tipo de material, para a venda dos referidos equipamentos, a qual deverá realizar a emissão de Certificado de Destinação Correta, atestando o volume e tipo de material descartado.



4 - Da venda dos equipamentos eletrônicos:

A autorização/deliberação sobre a venda dos equipamentos eletrônicos se dará através de Comunicado Interno da Diretoria do **INSTITUTO UNIMED CURITIBA**.

A venda dos equipamentos será realizada por meio de contrato de compra e venda firmado entre o **INSTITUTO UNIMED CURITIBA** e a empresa compradora.

A empresa compradora será a que apresentar a melhor proposta comercial, orçamento, condições para a compra dos equipamentos e emissão de Certificado de Destinação Correta dos equipamentos.

O contrato de compra e venda terá como anexo a listagem dos equipamentos que estão sendo comercializados, constando as descrições que foram utilizadas na entrada da doação.

Concluída a venda, ao receber o Certificado de Destinação Correta, uma cópia deverá ser encaminhada para a área de Infraestrutura de TI da **UNIMED CURITIBA** para fins de auditoria, quando se tratar de doação oriunda da **UNIMED CURITIBA** e empresas do grupo.

5 - Da aplicação dos recursos:

Os recursos provenientes da venda de equipamentos eletrônicos serão enquadrados no balancete/DRE do **INSTITUTO UNIMED CURITIBA**, na conta “Outras Receitas”, não vinculadas a nenhum projeto e, portanto, sem restrições, podendo ser utilizados em qualquer um dos programas do **INSTITUTO UNIMED CURITIBA** ou para a sua manutenção.

A autorização para utilização desse recurso para quaisquer finalidades será de competência do diretor tesoureiro do **INSTITUTO UNIMED CURITIBA**, por meio de Comunicado Interno encaminhado pela coordenação dele.

Cabe ao **INSTITUTO UNIMED CURITIBA** acompanhar e cumprir a legislação aplicável sobre a incidência ou não de tributos sobre as doações.

6 - Anexos:

- Termo de Doação Pessoa Física
- Termo Doação Unimed Curitiba

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

Aprovado pela diretoria do Instituto Unimed Curitiba – CI – 0974 em 20/07/2023.

